

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASPMI – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA.**

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA – A.S.P.M.I

**DATA:** 05/08/2003

**PROC. ADM.:** N.º .....

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a ASPMI – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, neste ato representada pelo seu Presidente **ADEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do R.G. n.º 17.499.879 e do CPF/MF n.º 074.031.018-63, doravante denominada **A.S.P.M.I.** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na rua Humaita, n.º 1.167, Centro, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO MARTINI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 8.869.839, CPF n.º 931.843.798-68, doravante denominado(a) simplesmente Entidade Estatal, tem entre si acertado o que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os funcionários da Entidade Estatal poderão associar-se à A.S.P.M.I. e usufruir de todos os benefícios disponíveis, mediante pagamento de uma contribuição social, mensalmente, nos limites fixados estatutariamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe à Entidade Estatal promover os descontos em folha de pagamento de todos os valores informados pela A.S.P.M.I. relativos aos seus funcionários associados, desde que haja prévia autorização por escrito desses funcionários para o desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Cabe à Entidade Estatal depositar os valores descontados na forma da cláusula primeira e Segunda deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta da A.S.P.M.I. sob n.º **13.000.669-8 – Agência 0157 – Banco do Estado de São Paulo.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Entidade Estatal deverá encaminhar mensalmente, comprovante de depósito bancário à A.S.P.M.I.

105  
14

Dig.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que ocorrer a exoneração ou demissão de funcionário dos quadros do serviço público municipal e que seja associado da A.S.P.M.I., a Entidade Estatal deverá descontar, no ato da rescisão, eventuais valores devidos à A.S.P.M.I, depois de efetuados os descontos obrigatórios por força de lei, de contrato ou de autorização expressa do funcionários, em favor de pessoas jurídicas de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a verificação de eventual débito a que se refere a cláusula anterior, o órgão de pessoal da Entidade Estatal deverá, antes de efetuar o pagamento de haveres do funcionário, solicitar **Certidão Negativa de Débito** expedida pela A.S.P.M.I.

CLÁUSULA SEXTA: Os descontos de valores, em folha de pagamento, em favor da A.S.P.M.I., serão efetuados depois de promovidos os descontos obrigatórios, por força de lei, de contrato ou de autorização expressa do funcionário, em favor de pessoas jurídicas de direito público, respeitado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os descontos em folha de pagamento do funcionário, incluídos todos descontos obrigatórios, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos normais do servidor, excluídas as vantagens temporárias ou extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA: A Entidade Estatal fica isenta de qualquer responsabilidade relativa a débitos contraídos pelo funcionário associado que exceda o limite previsto na cláusula anterior, cabendo-lhe apenas enviar relatório à A.S.P.M.I. de nomes e valores excedentes, os quais serão encaminhados nos meses subsequentes até a total liquidação do débito.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio não cria para a Entidade Estatal qualquer obrigação trabalhista ou de qualquer outra natureza além das que vão dispostas neste termo de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O relatório dos valores a serem descontados em folha de pagamento serão gerados por software apropriado da A.S.P.M.I. que será integrado ao sistema gerador da folha de pagamento da Entidade Estatal conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse das partes, ou rescindido a qualquer momento mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo de convênio.

**Dig.**

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim.

Indaiatuba, 04 de agosto de 2003.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**João Martini Neto – Presidente.**

**ADEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente da A.S.P.M.I.**

**Testemunhas:**

---

---

**Dig.**